



RESOLUÇÃO N° 06/1997 – CEPE

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este colegiado, na sua 5^a Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios comuns sobre cancelamento de matrículas de estudantes, por insuficiência de rendimento acadêmico e/ou não dispor de tempo de integralização curricular, conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Será passível de cancelamento a matrícula de aluno do Curso de graduação em uma das seguintes situações:

I – aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;

II – alunos que cursarem, sem aproveitamento a mesma disciplina por três vezes, inclusive em períodos especiais;

III – alunos em situação de abandono de curso, em consequência da não-renovação da matrícula, em dois ou mais semestres consecutivos;

Parágrafo Único – Os períodos em que a matrícula não foi efetuada, caracterizando abandono de curso, serão computados no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integralização curricular é igual a uma vez e meia o prazo padrão estabelecido pela Universidade para conclusão do Curso.

§ 1º - Entende-se por prazo padrão para conclusão de curso o número de semestres previstos na distribuição curricular recomendada.

§ 2º - Nos cursos regulamentados por lei, cujo prazo máximo de integralização curricular ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, prevalecerá o prazo legal.



Art. 3º - Para fins de verificação do prazo máximo de integralização curricular, tratando-se de alunos transferidos de outras IES ou de outros curso da URCA, considera-se o início da contagem o ano-período da primeira matrícula na IES de origem.

§ 1º - O número de períodos equivalentes já cursados é igual ao número inteiro mais próximo, obtido através do quociente entre o número de créditos de que o aluno estaria isento de cursar, e o número médio de créditos por período.

§ 2º - Defini-se o número médio de créditos por período como o número total de créditos necessários para a conclusão do Curso, dividido pelo prazo padrão de duração do curso.

Art. 4º - Nos termos da resolução 13/96-CEPE, cada coordenação de curso da Universidade deverá prestar orientação e acompanhamento acadêmico aos discentes do curso.

§ 1º - A orientação e acompanhamento de que trata o caput deste artigo visam a:

- a) acompanhar o aluno que já tenha cumprido pelo menos 70% do prazo máximo de integralização curricular ou que for reprovado por duas vezes na mesma disciplina, visando a sua recuperação;
- b) estabelecer por equivalência o número de períodos cursados de que trata o artigo 3º e seus parágrafos.
- c) oferecer subsídios necessários para o ajuizamento da recomendação de cancelamento de matrícula;

§ 2º - Caberá ao DEG enviar, semestralmente, às coordenações de curso a relação de alunos enquadrados na alínea a deste artigo, acompanhada dos respectivos históricos escolares, para que as referidas coordenações dêem cumprimento ao estabelecido no caput do mesmo artigo.

Art. 5º - A coordenação do Curso deverá reunir-se, para tratar do cancelamento da matrícula, no mínimo uma vez por período letivo , ou por solicitação justificada do diretor do centro, mantendo registro em ata de suas atividades.

Parágrafo Único – Para desempenho de suas atribuições, a coordenação de curso poderá convocar, sempre que necessário, professores de disciplinas de outro departamento.

Art. 6º - A decisão quanto ao cancelamento da matrícula, segundo o disposto no artigo 1º desta resolução, caberá ao diretor de centro, por recomendação da coordenação de Curso.



Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, em Crato 11 de setembro de 1997.

Plácido Cidade Nuvens
REITOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO